



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.003

DE 30 DE JUNHO DE 2009

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.855, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRÁTICA DE JUDÔ NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei nº 1.855, de 22 de fevereiro de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no montante de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal